



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SF/25211.07195-76

Ofício CSP nº /2025

Brasília, 11 de setembro de 2025

Assunto: Relatório Preliminar. Comunicação de fatos graves revelados em audiência pública realizada na 24ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública do Senado Federal, no dia 02/09/2025.

Pedido de Providências: suspensão cautelar de todas as ações penais relacionadas aos eventos de 8 de janeiro de 2023, atualmente sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA DO SENADO FEDERAL**, órgão público do Poder Legislativo, de natureza colegiada, instituída pelo Regimento interno do Senado Federal, composta por membros do Senado Federal, neste ato representada por seu Presidente legalmente constituído (doc), **SENADOR DA REPÚBLICA FLÁVIO BOLSONARO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 087.011.227-97, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, no Senado Federal, Brasília – DF, CEP: 70.165-900, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 5, XXXIV, “a” da Constituição Federal, pelas razões a seguir elencadas, submeter a conhecimento de Vossa Excelência o **RELATÓRIO PRELIMINAR**, aprovado por unanimidade, com fatos e evidências expostos em sede da **24 Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública do Senado Federal – CSP**, realizada no dia **02 de setembro de 2025**, de inquestionável gravidade, com potencial repercussão sobre a legitimidade do sistema de Justiça brasileiro e a confiança das instituições





republicanas, especialmente no contexto das investigações e denúncias relacionadas aos eventos de 8 de janeiro de 2023, nos termos seguintes:

RELATÓRIO
VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS
DENÚNCIA EDUARDO TAGLIAFERRO

Antes de ingressar no mérito, cumpre evidenciar a Vossa Excelência, que o Congresso Nacional, órgão de representação política, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, possui comissões permanentes e temporárias com atribuições previstas na Constituição Federal e nos respectivos Regimentos Internos.

“Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º **Às comissões, em razão da matéria de sua competência**, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - **solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;**





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

(...)"

No âmbito do Senado Federal o seu regimento interno (RISF) estabelece que suas comissões serão permanentes ou temporárias. De qualquer maneira, **tais órgãos se destinam a realizar oitivas, possibilitando a participação de autoridades ou cidadãos que venham a contribuir com fatos relevantes para a manutenção e lisura da ordem política e jurídica**, com vistas a evitar manifesta ilegalidade, abuso de poder e perecimento de direito:

"Art. 71. O Senado terá comissões permanentes e temporárias

Art. 72. **As comissões permanentes**, além da Comissão Diretora, **são as seguintes**:

(...)

XIV – **Comissão de Segurança Pública**;

(...)"

As comissões permanentes e temáticas, além de suas atribuições regimentais, cumprem a função de promover debates e análises aprofundadas de matérias de interesse público. **Questões que envolvem o interesse nacional e temas polêmicos demandam exame sob diferentes perspectivas**. Nesse sentido, a Comissão de Segurança Pública (CSP) exerce papel central ao submeter tais conteúdos ao seu crivo, **garantindo o fortalecimento do processo democrático**

Havendo interesse de seus membros, é legítima e normativamente prevista a realização de audiências públicas e a oitiva de autoridades e cidadãos. Trata-se de instrumento adequado para assegurar debate amplo e qualificado, indispensável ao enfrentamento de problemas que afetam diretamente o Brasil. **Essa prerrogativa, prevista no art. 58, § 2º, da**





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SF/25211.07195-76

Constituição Federal e nos arts. 90 e seguintes do RISF, legitima a atuação das comissões como espaços de transparência e de controle político.

No presente caso, em razão da aprovação do **REQ 18/2025 – CSP**, a Comissão de Segurança Pública deliberou pela realização de oitivas consideradas necessárias e adequadas diante da gravidade das denúncias narradas no mencionado requerimento. **O objetivo é buscar esclarecimentos sobre indícios consistentes de violação de garantias fundamentais, abuso de poder, usurpação de competências institucionais e a possível constituição de um sistema de “justiça paralela”,** centralizado no gabinete do Ministro Alexandre de Moraes, notadamente em relação aos desdobramentos dos fatos de 8 de janeiro de 2023.

Nesse contexto, em respeito à transparência, à verdade dos fatos e à segurança jurídica dos cidadãos, atuando de forma diligente diante de alegações de tamanha gravidade, esta Comissão, exercício da função fiscalizatória atribuída ao Poder Legislativo, no dia 02 de setembro de 2025, realizou audiência pública no âmbito desta Comissão de Segurança Pública do Senado Federal, com a presença do Senhor **Eduardo Tagliaferro**¹, com objetivo de promover debates essenciais à preservação da democracia brasileira.

Foram também convidados os doutores Marco Antônio Martin Vargas, Juiz Substituto em 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ex-Juiz Auxiliar no gabinete do Ministro Alexandre de Moraes, e Airton Vieira, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ex-Juiz Instrutor no gabinete do Ministro Alexandre de Moraes. Ambos declinaram do comparecimento, alegando questões pessoais.

¹ Perito digital, atuou diretamente em um núcleo de inteligência da Corte e chefiou a Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação ([AEED](#)), órgão dentro do TSE.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

A participação do Sr. Tagliaferro resultou na **exposição de informações e entrega de documentos que indicam a prática de condutas absolutamente incompatíveis com os pilares do devido processo legal, da moralidade administrativa, da imparcialidade judicial e da independência funcional do Ministério Público.**

Durante a referida audiência, **cujo registro oficial se encontra disponível em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2429/reuniao/13873>**, o Sr. Eduardo Tagliaferro apresentou documentos e fez **denúncias de extrema gravidade institucional**, com indícios documentais e circunstanciais de:

- **Monitoramento ilegal de comunicações privadas sem ordem judicial;**
- **Produção retroativa de documentos para simular fundamentação jurídica;**
- **Uso de laudos inconclusivos para embasar medidas invasivas;**
- **Usurpação de função pública;**
- **Manipulação de processos físicos fora do sistema judicial eletrônico;**
- **Desvio de finalidade administrativa;**
- **Assédio institucional a servidores públicos;**
- **Perseguição política e seletividade penal;**





• **Conluio entre Ministério Público e o gabinete do Ministro Alexandre de Moraes.**

Cumpra registrar, como adendo relevante, que os documentos entregues pelo convidado na audiência pública não foram anexados a este relatório, em detrimento do Parecer nº 655/2025 – NASSEM/ADVOSF. O Núcleo de Assessoramento à Mesa do Senado Federal recomendou o envio de ofício às autoridades competentes para apuração das denúncias, porém sem o repasse do material, já que não foi possível à Advocacia do Senado Federal atestar, de forma segura e categórica, se cada um dos arquivos apresentados se encontra ou não submetidos a regime de sigilo legal, processual ou judicial.

Ainda segundo o relato do convidado Sr. Tagliaferro, também acompanhado de documentação comprobatória, no dia **19 de agosto de 2022**, o Ministro **Alexandre de Moraes** autorizou **medidas judiciais restritivas contra um grupo de empresários**, incluindo Afrânio Barreira Filho (Coco Bambu); Ivan Wrobel (W3 Engenharia); José Isaac Peres (Multiplan); José Koury (Barra World); Luciano Hang (Havan); Luiz André Tissot (Sierra); Marco Aurélio Raymundo (Mormaii); Meyer Joseph Nigri (Tecnisa). A execução dessas medidas ocorreu em **22 de agosto de 2022**, conforme amplamente divulgado pela imprensa, inclusive no portal G1².

De acordo com o Sr. Tagliaferro, a fundamentação para tais medidas se deu, à época, **exclusivamente com base em reportagens jornalísticas**, sem a devida instrução probatória formal, o que teria ensejado **repercussão negativa imediata na opinião pública e entre**

² Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/08/23/moraes-determina-buscas-em-enderecos-de-empresarios-por-supostas-mensagens-golpistas.ghtml>





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SF/25211.07195-76

especialistas do meio jurídico, conforme realmente é possível observar em matéria divulgada pela **Folha de S. Paulo**³.

Diante da reação crítica da sociedade e da ausência de fundamentação acessível devido ao sigilo do processo, o Ministro **Alexandre de Moraes** teria determinado ao seu **juiz auxiliar Airton Vieira**, a **elaboração de documentos com data retroativa**, com o objetivo de **simular a existência de motivação técnica e legal prévia à decisão judicial**. Tais documentos, conforme relatado pelo Sr. Tagliaferro, teriam sido produzidos a posteriori, **mas datados de forma retroativa**, a fim de conferir **aparência de legalidade aos atos já haviam sido realizados**.

Para cumprir a determinação, **o juiz auxiliar Ayrton Vieira pede ajuda ao Sr. Tagliaferro**, devido a sua maior familiaridade com as ferramentas tecnológicas, **para a construção de um mapa mental (anexo)** apto a subsidiar a narrativa, juntamente com relatório para ser encaminhado à Polícia Federal.

O Sr. Tagliaferro afirmou e comprovou documentalmente, que **ele próprio, a pedido do juiz auxiliar Airton Vieira, foi incumbido da elaboração de tais documentos retroativos**. As afirmações foram feitas no âmbito desta Comissão, de forma pública e acompanhadas de elementos que esta Comissão encaminha anexo ao presente ofício, a esse Tribunal.

É relevante destacar que, posteriormente à audiência pública, foi realizada uma perícia documentoscópica pela empresa Tirotti Perícias Judiciais e Avaliações, a qual identificou indícios

³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/moraes-teve-reportagem-como-unica-base-para-decisao-contra-empresarios-bolsonaristas.shtml>





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

concretos da prática de antedatamento em documento distinto, mas relacionado as declarações de Tagliaferro perante este Senado Federal. Trata-se do documento intitulado "*Representações PF – Pet. 10.543*", extraído do site do Supremo Tribunal Federal, atribuído à Polícia Federal e subscrito pelo delegado Fábio Alvares Shor, referente a pedidos de busca e apreensão e afastamento de sigilo telemático em investigação envolvendo empresários bolsonaristas.

Segundo o laudo, “os peritos examinaram o documento questionado chegando à conclusão de que o referido documento foi antedatado; a data declarada (19.08.2022) diverge da data técnica de compilação (29.08.2022) e não apresenta assinatura digital, apenas um transplante de assinaturas, não sendo possível lhe atribuir autoria inequívoca”. Ainda que não seja o mesmo documento citado por Tagliaferro, a constatação pericial confere verossimilhança ao seu testemunho e **reforça a existência de um padrão de conduta irregular no âmbito das decisões proferidas pelo ministro Alexandre de Moraes**, caracterizado pelo uso de documentos produzidos a posteriori, com datas retroativas, com o objetivo de legitimar decisões já tomadas, prática que compromete gravemente a legalidade, a transparência e a imparcialidade do processo judicial.

Em continuidade as irregularidades denunciadas por Tagliaferro no âmbito da Comissão de Segurança Pública, o mesmo ainda destacou a **usurpação de função pública**, pois o Sr. Tagliaferro assinava relatórios “como se fosse servidor do STF”, sem vínculo formal, em violação ao artigo 328 do Código Penal e aos princípios da legalidade e moralidade (art. 37, CF).

Foi também apontada a **manipulação de processos físicos**, quando todo o sistema judiciário utiliza processo judicial virtual, escolhidos pelo Ministro Alexandre de Moraes justamente para possibilitar a inserção, subtração e retenção de documentos sem controle externo. Segundo o Sr. Tagliaferro, **alguns relatórios eram guardados para**





uso oportunista em momentos de conveniência política, como no caso do ex-deputado Roberto Jefferson.

O depoente reforçou ainda a **seletividade da persecução penal**: desde que passou a atuar no TSE, nunca recebeu pedidos de apuração contra atores da esquerda política, mas apenas contra empresários, influenciadores e parlamentares conservadores. Tal seletividade afronta o princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF) e caracteriza abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019).

Relatou também a participação do Delegado **José Fernando Moraes Chuí**, atual Corregedor-Geral da Abin, que atuava como elo entre a PF, a Abin e a AEED, **formando um grupo informal denominado “inteligência da presidência”**, destinado a atender demandas do Ministro Alexandre de Moraes e a monitorar redes sociais em regiões a serem visitadas por Lula. Tal triangulação caracteriza desvio de finalidade administrativa e afronta os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, CF).

O convidado Tagliaferro apresentou à Comissão de Segurança Pública do Senado Federal, arquivos, provas materiais e testemunhais de que era demandado pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes para que fabricasse relatórios e produzisse conteúdos que “pudessem manter atrás das grades qualquer pessoa que fosse oposição ao candidato Lula, qualquer pessoa que tivesse manifestado, em suas redes sociais, algum apoio a Bolsonaro, que estivesse vestindo uma camisa amarela, que estivesse postando coisas com a Bandeira do Brasil.”

Isso, como já denunciado, seria um fator determinante para a manutenção ou não da prisão das pessoas que foram presas no 8 de janeiro.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Segundo o Sr. Eduardo Tagliaferro, em todo o trabalho no período eleitoral e nas certidões feitas com relação ao 8 de janeiro, houve-se não um monitoramento, mas, sim, **um direcionamento, determinado pelo Ministro Moraes, à época Presidente do Tribunal Superior Eleitoral**, em que ele enviava vídeos, publicações em redes sociais, nomes, para que a AEED fizesse levantamentos e relatórios que seriam encaminhados para o Tribunal Superior Eleitoral ou para o Supremo Tribunal Federal. Havia, segundo o convidado, ***“um direcionamento de cunho político feito por ele (Moraes) e por sua equipe, por seus colaboradores mais próximos, com o objetivo de, naquele momento, denegrir a imagem de um polo político e exaltar a imagem de outro polo político. Isso é gravíssimo e atentou contra as eleições.”***

O convidado afirma a veracidade do material que apresentou, aduzindo que também foi atestada por um perito chamado Wanderson Castilho: ***“É um material fidedigno, com os seus devidos hashes, com a sua cadeia de custódia preservada.”***

Os trabalhos da Assessoria Especial de Enfrentamento a Desinformação (AEED) teriam sido lastreados com uma decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no dia 9 de janeiro de 2022. A partir desse momento, todos os relatórios produzidos não passavam pelo processo; eram enviados direto para o e-mail pessoal do Ministro Alexandre de Moraes ou mesmo pelo WhatsApp também de alguém. Isso prejudica substancialmente o direito de defesa, porque é uma geração de evidências ***“completamente paralela, à margem da lei e informal.”***

Segundo o convidado Sr Tagliaferro, **houve desvio de finalidade no uso do sistema de reconhecimento facial da Justiça Eleitoral GestBio, do Tribunal Superior Eleitoral**, um banco de dados cível no qual estão todos os cadastros de todos os eleitores e, hoje, no Brasil, é





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

o maior cadastro de pessoas no país, uma vez que a cada dois anos esse cadastro é atualizado e fica à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, **o que teria possibilitado identificar manifestantes, violando a LGPD (Lei 13.709/2018)**. O acesso a esse sistema foi autorizado pelo Ministro Benedito, corregedor do TSE, para gerar relatórios que posteriormente instruiriam processos no STF.

O Sr. Eduardo Tagliaferro afirma que as indicações de alvos para investigação por sua equipe eram recebidas de grupos de WhatsApp, de integrantes das equipes do TSE e STF subordinadas ao Ministro Moraes, e do grupo de “checadores, “parceiros do Tribunal Superior Eleitoral”, administrados por Frederico Alvim e por Thiago Rondon, composto por grupos acadêmicos (UFRJ, FGV, Universidade Federal de Minas Gerais também, o Lupa, “de várias universidades”). E neles atuava a atual Diretora da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, Samara Castro. **Esses grupos enviavam ao convidado, “no privado”, diversos monitoramentos que eles faziam de grupos de direita, para que fossem autuados.**

Após, a AEED encaminhava tudo via SEI com ofício para o gabinete do Ministro Moraes, nesse momento de forma oficial. O convidado Sr Tagliaferro afirmou que: **“recebíamos de uma forma que, no meu entender, não era a forma correta”**. Ao se posicionar contra essa forma extraoficial de iniciar investigações, relata que **“o que nos foi dito é que precisa de celeridade e, se fosse usar a burocracia, iria demorar muito e a democracia precisava de uma solução, precisava ser amparada. (...) Se usava um denominador comum, que era a pessoa do Ministro Alexandre de Moraes. Também escutava isso: ‘Olha, não se preocupe, porque existe na pessoa do Alexandre de Moraes, tanto como Presidente do Tribunal Superior Eleitoral quanto Ministro do Supremo Tribunal Federal’. Então, era uma única pessoa, se misturavam essas competências, esses tribunais, e era feito**





dessa forma.” Asseverou que os outros ministros do TSE tinham conhecimento dessa informalidade.

O convidado citou várias pessoas que teriam lhe enviado pedidos por WhatsApp: Giselly Siqueira, Secretária de Comunicação do Tribunal Superior Eleitoral, no período eleitoral; Ludmila Boldo Maluf, Assessora-Chefe do Gabinete da Presidência, Assessora-Chefe do José Levi, que é um ex-Advogado-Geral da União; José Fernando Chuy, hoje Corregedor da Abin; Adaíres, que era a Secretária de Transporte; Marco Antônio Martins Vargas, Airton Vieira e pela Sra. Cristina Kusahara; Rogério Marrone; Capitão Wellington, que é o segurança pessoal de Alexandre de Moraes; e Larissa.

Criticar ministros do Supremo ou instituições, assim como manifestar reprovação às urnas, ao processo eleitoral ou ao então candidato Lula, eram motivos que, segundo o relato do convidado Tagliaferro, podiam levar uma pessoa a ser investigada e incluída na 'lista negra' da AEED”. **Relata, ainda, diversos episódios de adoecimento e assédio moral ocorridos nas equipes com as quais tinha contato, em virtude das pressões sofridas para praticar estes atos.**

Outro ponto grave foi o **assédio institucional a servidores**, que eram pressionados diariamente a produzir relatórios contra alvos como Allan dos Santos e a família Bolsonaro, sem possibilidade de recusa, o que gerou adoecimento, depressão e pedidos de exoneração. Isso configura tratamento degradante (art. 5º, III, CF) e abuso de autoridade (art. 30, Lei nº 13.869/2019).

O depoente ainda revelou que **encaminhou diretamente ao celular pessoal do atual Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gonet**, documentos solicitados por intermédio de seu





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

assessor. Segundo Tagliaferro, esse envio ocorreu **em decorrência de prévio ajuste entre o PGR e o Ministro Alexandre de Moraes**, caracterizando, em tese, **ajuste funcional entre acusação e julgador**.

Segundo o Sr. Tagliaferro, foram enviadas informações para que pacotes de denúncias fossem preparados a partir de direcionamentos oriundos do gabinete de Alexandre de Moraes. A lógica do processo judicial foi absolutamente invertida: **as decisões e constrições físicas e patrimoniais eram tomadas contra pessoas, depois o pacote era encaminhado à PGR para a elaboração e formalização das denúncias**.

Esse quadro adquire gravidade ainda maior considerando que: O Ministro Alexandre de Moraes é atualmente **relator das ações penais relativas aos atos de 8 de janeiro de 2023**; O Procurador-Geral da República, **Dr. Paulo Gonet**, ofereceu **denúncia contra o ex-Presidente da República e diversas outras autoridades** no mesmo contexto, bem como em **desfavor de inúmeros cidadãos inocentes**. O Sr. Tagliaferro relatou que, **após interlocução direta entre o PGR e o Ministro**, documentos foram solicitados e enviados **diretamente ao telefone pessoal de Paulo Gonet**, em contexto que evidencia **comunicação informal e possível conluio entre acusação e julgador**.

Tal prática, além de **comprometer a separação entre as funções de julgar e acusar**, constitui violação direta aos princípios da imparcialidade do magistrado (art. 254 do CPP) e da autonomia do Ministério Público (art. 127 da CF), pois não apenas viciam juridicamente os processos em curso, como também maculam a integridade do sistema de Justiça brasileiro, tornando-o instrumento de perseguição política, em evidente ruptura com os cânones da imparcialidade, da legalidade e da presunção de inocência.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

A relevância dos fatos é amplificada pelo contexto em que se inserem: **ações penais em fase avançada de deliberação colegiada**, que envolvem **autoridades civis e militares de alta patente, inclusive o ex-Presidente da República**, cujas imputações criminais se fundamentam em elementos de prova que, à luz das declarações prestadas pelo Sr. Eduardo Tagliaferro, **podem ter sido instruídos mediante vícios materiais e formais**, incluindo **documentos supostamente forjados com data retroativa e comunicações extraoficiais entre acusação e julgador**.

Dada a **magnitude institucional** dos fatos relatados e a **relação direta com os principais casos de interesse público nacional em trâmite neste Supremo Tribunal Federal**, notadamente os processos relacionados aos eventos de **8 de janeiro de 2023**, sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, esta Comissão vem, por dever de ofício, encaminhar o presente RELATÓRIO para que essa **Presidência do Supremo Tribunal Federal tome ciência formal** as declarações prestadas na audiência pública da Comissão de Segurança Pública do Senado Federal; dos documentos entregues pelo Sr. Eduardo Tagliaferro; da perícia documentoscópica realizada pela empresa Tirotti Perícias Judiciais e Avaliações; Que, dentro das competências regimentais e constitucionais desse Egrégio Supremo Tribunal Federal, **sejam avaliadas as providências cabíveis**, bem como solicita esta Comissão a **autuação do presente relatório como petição autônoma**, para fins de **suspender, cautelarmente, o andamento de todas as ações penais relacionadas aos eventos de 8 de janeiro de 2023**, atualmente sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, até que se verifique a higidez processual e a legalidade dos atos instrutórios praticados.

Que, respeitado o princípio da separação dos poderes e o papel fiscalizador do Parlamento, **seja garantida a esta Comissão o retorno institucional** com a manifestação de Vossa Excelência





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SF/25211.07195-76

quanto ao recebimento e à apreciação dos fatos aqui relatados, em nome da transparência e do diálogo entre os Poderes da República.

Renovando votos de elevada estima e distinta consideração, coloca-se esta Comissão à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, reafirmando nosso compromisso com a legalidade, a transparência institucional e a defesa do Estado Democrático de Direito.

Brasília, 11 de setembro de 2025.

SENADOR FLÁVIO NANTES BOLSONARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA-CSP

